

RESULTADO DO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NA PARAÍBA, através da **Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis**, designada pela **Portaria nº 124/2024, 07 de outubro de 2024, TORNA PÚBLICO** o resultado do desfazimento de materiais permanentes inservíveis, processo SEI [0003440-98.2024.4.05.7400](#), de acordo com o §5º do art. 70 da Resolução 880/2024/CJF, através da relação do(s) órgão(s) e entidade(s) que atendeu(ram) o chamamento constante no **Edital nº 005/2024**, que tinha como objetivo o desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis e antieconômicos, por meio de doação.

A destinação dos materiais inservíveis atendeu ao disposto no art. 8º, do Decreto nº 9.373/2018 com as alterações do Decreto nº 10.340/2020 c/c com a Resolução 880/2024/CJF, que estabelece a ordem de prioridade na entrega dos materiais, a saber:

- a) órgãos da Justiça Federal;
- b) órgãos do Poder Judiciário da União;
- c) órgãos da Administração Pública Federal;
- d) autarquias e fundações públicas da União;
- e) empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade-fim por elas prestada;
- f) órgãos do Poder Judiciário dos Estados;
- g) órgãos da Administração Pública Estadual e do Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas;
- h) órgãos da Administração Pública Municipal, suas autarquias e fundações públicas;
- i) organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- j) associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Esta Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis informa que foi recepcionado apenas 06 (seis) ofícios por mensagens eletrônicas (e-mails), relacionados abaixo, na ordem de data e horário:

- 1) FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUNAD - Data: 07/10/2024 Hora: 12:12 - (LOTES 1, 3 e 4);**
- 2) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB- Data: 07/10/2024 Hora: 15:50 - (LOTE 2);**
- 3) COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA - Data: 07/10/2024 Hora: 13:32 - (LOTE 1);**
- 4) ORGANIZAÇÃO VIDA VIVA - Data: 08/10/2024 Hora: 11:01 - (LOTE 2);**
- 5) INSTITUTO AMIGO SOLIDÁRIO - Data: 09/10/2024 Hora: 08:12 - (LOTE 2);**
- 6) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AGRÍCOLA DOS JOVENS AMBIENTALISTAS DA PARAÍBA - ACAJAMAN - Data: 09/10/2024 Hora: 18:43 - (LOTES 1 e 3).**

Após análise dos pedidos constantes nos ofícios apresentados pelas instituições e considerando que não ocorreu manifestação de nenhum órgão da esfera federal, atenderam ao chamamento dois órgãos do mesmo grau de hierarquia, no caso em tela, da esfera estadual. A Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência – FUNAD (doc. SEI nº [4605960](#)) manifestou interesse nos **Lotes 1, 3 e 4** e Polícia Militar do Estado da Paraíba (doc. SEI nº 4608052) manifestou interesse no **Lote 2**. Como não ocorreu conflito entre a manifestação de interesse dos lotes, os órgãos supracitados possuem preferência no recebimento dos lotes escolhidos, restando prejudicadas as manifestações de interesse do Complexo Hospitalar de Mangabeira (doc. SEI nº 4606272), Organização Vida Viva (doc. SEI nº 4609139), Instituto Amigo Solidário (doc. SEI nº [4612437](#)) e Associação Cultural e Agrícola dos Jovens Ambientalistas da Paraíba – ACAJAMAN (doc. SEI nº [4616255](#)).

Como não ocorreu manifestação de interesse no **Lote 5** e em cumprimento ao subitem 4.2. da cláusula 4º do Edital nº 005/2024, foi enviada mensagem eletrônica (doc. SEI nº [4627668](#)) para as instituições remanescentes, consultando-as quanto à manifestação de interesse nos materiais relacionados no lote citado, tendo a Associação Cultural e Agrícola dos Jovens Ambientalistas da Paraíba – ACAJAMAN manifestado interesse no respectivo lote, aquiescendo à consulta desta Seccional (doc. SEI nº [4627668](#)).

Depois de realizada as exclusões devidas, obedecendo, preferencialmente, à ordem constante no art. 65, da Resolução nº 880/2024-CJF, de 29 de abril de 2024 c/c o art. 8º, incisos I, II, III, IV e V do Decreto nº 9.373/2018 e alterações do Decreto nº 10.340/2020, como também em conformidade com regras estabelecidas na cláusula terceira do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2019/SJPB (doc. [3455985](#)), em cumprimento a Decisão da Direção do Foro (doc. [3370309](#)), constante no P.A [0001983-07.2019.4.05.7400](#), priorizando, entre os órgãos estaduais interessados, aqueles pertencentes à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, em caso de manifestação de interesse deste últimos; seguem abaixo as Instituições e seus respectivos lotes, às quais serão destinados os materiais permanentes inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis e antieconômicos:

INSTITUIÇÃO	LOTE(S)
FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUNAD	1, 3, e 4
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB	2
ACAJAMAN-PB	5

As Instituições **poderão recorrer do resultado do desfazimento** de materiais permanentes inservíveis da Justiça Federal na Paraíba, divulgado pela Doadora pelo **prazo de 02 (dois) úteis**, contados a partir da publicação do aviso.

Após cumprimento do prazo para manifestação de recursos, terão 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para entrar em contato com a Seção de Material e Patrimônio – SMP, através dos telefones (83) 3690-1008 e 3690-1222, ou através do endereço eletrônico: patrimonio@jfpb.jus.br, para agendar a data de recebimento mediante assinatura do **TERMO DE DOAÇÃO**, sob pena de caducidade da doação e sua reversão em favor de outro órgão/entidade que manifeste interesse no recebimento.

Não será permitida a devolução de materiais sob qualquer hipótese.

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

João Pessoa, 24 de outubro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS